



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 048/88/PMC - DE 22.12.88 - QUE ESTABELECE - DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME - ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Cordeirópolis, nesta data, para que seja anexado ao PROJETO DE LEI Nº. 048/88/PMC - DE 22.12.88, ora tramitando nessa Casa, o seguinte SUBSTITUTIVO PARCIAL:

1º - O Parágrafo Único do artigo 1º, passa a ser § 1º; acrescentando-se o §2º com a seguinte redação:

→ "§2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT)."

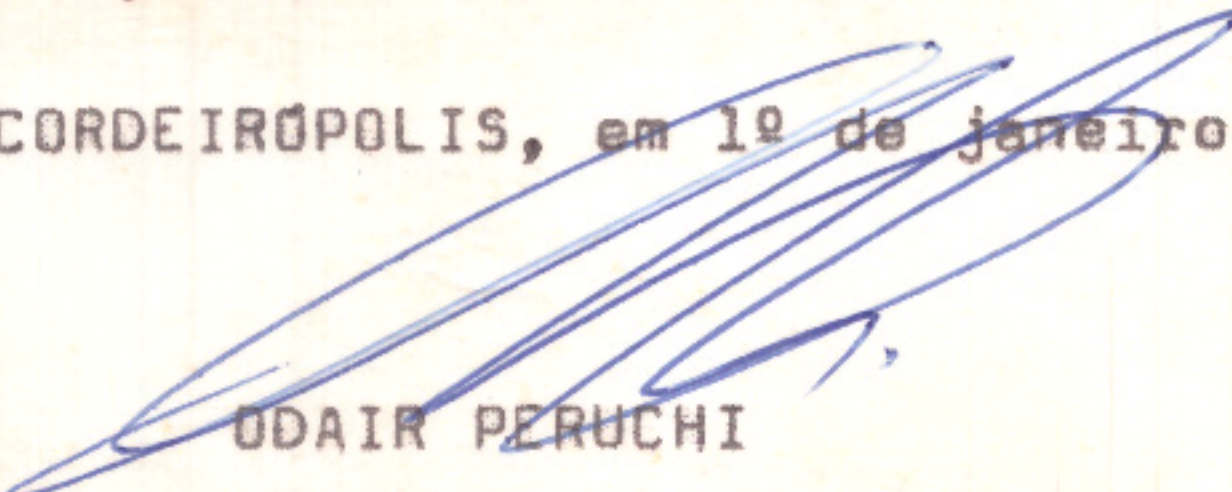
2º - Ao artigo 5º, ficam acrescentados dois parágrafos, com a seguinte redação:

x "§1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88)."

x "§2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição."

3º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, fica acrescentada uma - (1) função de Professor de Educação Física- nível III, com salários de Cz\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de janeiro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº. 903 de 06 de setembro de 1973

"Dispõe sobre os ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO"

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 3º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Artigo 4º - Os Cargos são considerados isolados.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo serão descritos em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: código, denominação, descrição, sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso requisito legal ou especial.

§ 2º - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos de seu cargo.

Artigo 5º - Não haverá equivalência entre os diferentes cargos quanto às suas atribuições funcionais.

§ 1º - É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeitos de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

§ 2º - Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Quadro é o conjunto de cargos.

LIVRO I DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA VACANCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

TÍTULO I

Do provimento

CAPÍTULO I

DAS FORMAS E DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO

Artigo 7º - Os cargos públicos serão providos por:-

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - transferências;
- V - reintegração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 09

LEI Nº 903 de 06 de setembro de 1972

continuação

tro do prazo estabelecido neste Estatuto será exonerado do cargo ou dispensado da função gratificada.

SECCÃO II

Dos afastamentos

Artigo 66 - O afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - So em casos excepcionais e de comprovada necessidade, poderá ser concedido afastamento a funcionário do Município para servir, com ou sem prejuízo de vencimentos, perante órgãos federais ou estaduais.

Artigo 67 - O funcionário não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão especial, sem autorização do Prefeito.

§ 1º - A ausencia não excederá de dois anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido até quatro anos, se o estudo ou missão for ao estrangeiro.

§ 3º - Em qualquer caso, previsto neste artigo, fica o funcionário obrigado a provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.

Artigo 68 - Será considerado afastado do exercício, até a decisão final passado em julgado, o funcionário:

- I - preso em flagrante ou preventivamente;
- II - Pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;
- III - denunciado por crime funcional, desde o recebimento da denúncia

SECCÃO III

Do regime de trabalho

Artigo 69 - O Prefeito determinará:

- I - para a repartição, o período de trabalho diário;
- II - para cada função, o número de horas diárias de trabalho;
- III - para uma e outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por semana.

Artigo 70 - O período ordinário de trabalho dos funcionários do Quadro é de 33 (trinta e três) horas semanais, salvo exceções previstas em lei especial.

Artigo 71 - O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartições ou serviços.

Parágrafo único - No caso de antecipação ou prorrogação deste período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 72 - No interesse da administração e mediante compensação pecuniária adequada, o Prefeito poderá colocar funcionários no Regime de Trabalho Integral (R.T.I.) ou no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.)

Redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28-2-1967.
Feriados nacionais: 1º de janeiro (Dia Mundial da Paz); Terça-Feira de Carnaval; Sexta-Feira da Paixão; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Christi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); e 25 de dezembro (Natal).

em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a interrupção de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 15 minutos, e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 30 minutos.

Vide Súmula 88 do TST.

Quando a duração do trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

O mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido quando o trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes aos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem trabalhando prorrogado a horas suplementares.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28-2-1967. Vide arts. 5º e 6º da Lei n. 5.889, de 8-6-1973 (Rural). Vide art. 383 da CLT.

Os serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo) de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um intervalo de 15 minutos não deduzidos da duração normal de trabalho.

Seção IV Do Trabalho Noturno

Em todos os casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Caput com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946.
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969 (Estabelecimentos bancários).
Vide art. 165, IV, da Constituição Federal, Súmulas 60, 130 e 140 do TST e 213, 214 e 313 do STF, art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 5.889, de 8-6-1973 (Rural).

O trabalho noturno será computado como de 52 (cinquenta e dois) minutos.

1º com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946.
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969

Inaplicabilidade nos trabalhos com petróleo: Súmula 112 do TST.

O trabalho noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

2º com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946. Vide art. 7º da Lei n. 5.889, de 8-6-1973 (Rural)
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969.

Em caso de que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo

em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946.
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 4º com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946.
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969.

§ 5º As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo.

§ 5º com redação dada pelo Decreto-lei n. 9.666, de 28-8-1946.
Vide Decreto-lei n. 546, de 18-4-1969.

Seção V Do Quadro de Horário

• Art. 74. O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

Vide § 3º deste artigo.

§ 2º Para os estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros mecânicos, ou não, devendo ser assinados os intervalos para repouso.

São disposições da Portaria n. 3.162, de 8-9-1982:

"1. Ficam as empresas e empregadores autorizados a adotar também como modelo de quadros de horário de seus empregados, de que tratam os arts. 74, caput, e 433, alínea b, da CLT, os registros, mecânicos ou não, referidos no § 2º do mencionado art. 74, desde que o respectivo modelo — folhas, fichas ou cartões individuais — obedeça às seguintes exigências: I — registro dos seguintes dados, na parte superior do anverso, que deve manter-se visível: a) CGC, ou razão social da empresa ou nome do empregador; b) endereço do local de trabalho; c) número de ordem e nome do empregado, de acordo com a folha ou ficha do Registro de Empregados; d) horário de trabalho do empregado. II — Espaço para anotações da hora de entrada e saída e para indicação dos intervalos de repouso".

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papelada em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.

Seção VI Das Penalidades

• Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1 (um) valor-de-referência regional a cem valores-de-referência regionais, segundo a na-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.048/88-NMR

Cordeirópolis, 22 de dezembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RECEBI
Cordeirópolis 22 de dezembro de 1988
[Handwritten signature]

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.048/88 - desta data - que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, atende as exigências de adaptação - da atual estrutura administrativa do Município, às normas e aos princípios da nova Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, procurando compatibilizar, principalmente, o Quadro do Pessoal Servidor e a Organização Administrativa do Município, com os mandamentos da Carta Magna (cf. art.24, Ato das Disposições - Constitucionais Transitórias c.c. art. 39 e §§, da CF/88).

É, na verdade, uma mini-reforma administrativa. Por motivos de organicidade estrutural, o Projeto transforma as três Secretarias atuais em Departamentos, criando, também, outros Departamentos, enfim, instituindo uma estrutura departamentalizada, nivelando, pois, os órgãos de patamar equivalente.

Esses Departamentos serão chefiados pelos seus respectivos Diretores, podendo ser substituíveis, e auxiliados, pelos seus respectivos Assistentes de Direção -- cargos de confiança, em comissão, expressamente autorizados pelo artigo 37, inciso II, da nova Constituição da República, de livre nomeação e exoneração do Executivo. Mesmo melhorando as posições funcionais dos Senhores Secretários, o Projeto em questão, teve o cuidado de preservar todos os seus direitos, vantagens e prerrogativas, pelo disposto no artigo 5º.

Outro zelo deste Projeto está no seu § 1º, do art. 2º, garantindo aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo (objeto de transformação) a apostilagem de seus atos de nomeação, para con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



mensagem nº.048/88-22.12.88

-continuação-

fls.02

Sob outro enfoque, como se verifica dos Anexos e suas Tabelas, - as referências ou padrões de retribuição pecuniária do Pessoal - do Serviço Público de Cordeirópolis, foram revalorizadas, em todos os escalões da Administração.

Ainda o Projeto mantém a atual estrutura de sua Autarquia Municipal (SAAE), apenas também revalorizando as referências atuais de seus servidores (art. 8º).

A nossa Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Chefe - do Executivo, por princípios de organização hierárquica e funcional, apenas reforçando, literalmente, o já disposto na própria - lei municipal instituidora da aludida Corporação.

Ainda atendendo aos princípios constitucionais dos tempos de duração do trabalho, o Projeto encampou a regra geral da CF/88, para o trabalho normal, de oito horas diárias, como limite máximo, e, quarenta e quatro, semanais. Nos parágrafos do artigo 6º, fixou-se o expediente de repartição administrativa, bem como jornadas especiais de trabalho, dos médicos, assistentes sociais e terapeutas, que, dadas às suas peculiaridades e demandas, podem e devem comportar-se como exceções.

Ainda, não somente por questões de confiabilidade, mas também como valorização do Pessoal Servidor do Município, o Projeto, no seu artigo 9º, atribui validade apenas aos atestados, perícias e laudos passados por médicos ou juntas médicas do próprio Município, para os atos ocorriáveis perante a Administração Municipal. - Essa cláusula proporciona, inclusive, uma fiscalização mais direta do Município, nos casos de justificação e outros símiles.

Em resumo, o Projeto de Lei em questão, promove uma mini-reforma administrativa, que coloca o nosso Município em posição de vanguarda, tanto perante a nova Constituição Federal, quanto à melhoria de qualidade econômico-financeira dos Servidores Municipais de Cordeirópolis, estimulando-o nos seus mais diversos setores e escalões de trabalho -- circunstância que reverterá em benefício de nossa própria Comunidade; ainda, o Projeto desburocratiza os órgãos e serviços, racionalizando-os de forma mais condizente, com os mais modernos princípios de Administração Pública.

Poderá não ser o melhor, mas é o primeiro passo, certo e seguro, rumo às mudanças administrativas, tão esperadas pelo povo brasi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



mensagem nº.048/88-22.12.88

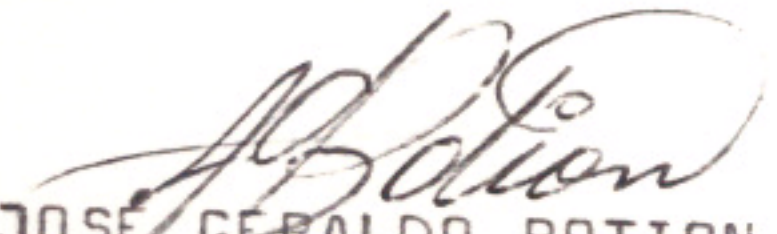
-continuação-

fls.03

já vem fazendo concretamente.

Assim, ao formular o presente Projeto de Lei, cumprimentamos essa Casa Legislativa, certos de que ele obterá a sua total aprovação, em benefício do Governo Municipal, dos Servidores Públicos de nossa Comuna e, como seu consumidor final, do próprio Povo de nossa terra.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.048 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal -
de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados -
diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la -
administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura -
passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta -
lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.048 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal - de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados - diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la - administrativamente.

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura - passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta - lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário - em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupem efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, disciplinando a estrutura administrativa dos seus órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/88-de 22.12.88

-continuação-

fls.02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos - dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário - em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupem efetivamente.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e - aos demais fins de direito, perante a Administração Municipal, - as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, - as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/88-de 22.12.88

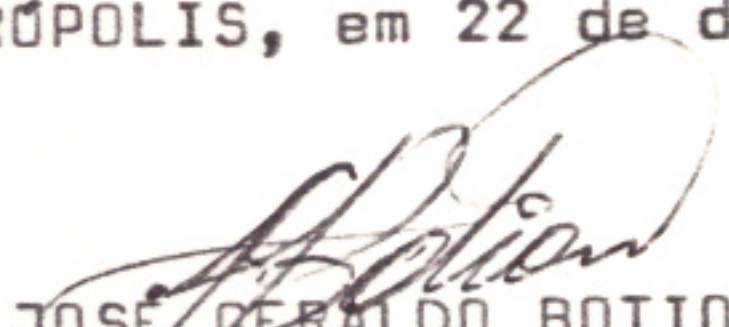
-continuação-

fls.03

do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1ª de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de dezembro de 1988.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Of. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

-continuação-

fls. 04

ANEXO I a Lei nº/.....

Tabela I

Cargos de Provisão em Comissão

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
de cargos	Denominação do Cargo	Referên- cia	nº de cargos	Denominação do Cargo	Referên- cia
01	Diretor Geral	X	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Gabinete	U	01	Chefe de Gabinete	XXI
01	Médico Fisioterapeuta	S	-	-	-
01	Oficial de Gabinete	R	01	Oficial de Gabinete	XVIII
01	Secretário dos Neg. de Saúde	L	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Serviços de O. Urbanismo	H	01	Chefe de Serv. O. Urbanismo	XVIII
01	Procurador	G	02	Procurador Jurídico	XIX
			06	Diretor de Departamento	XXIV
			09	Assistente de Diretor	XXII
			04	Coordenador de Projs. Especiais	XXII
			01	Assessor de Imprensa	XIX
			03	Auxiliar de Gabinete	XI
			02	Diretor de Escola	XVI
			03	Assistente Administrativo	XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Proj. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

-continuação-

Fls. 05

ANEXO I a Lei nº

Tabela II

Cargos Efetivos

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
nº de cargos	Denominação do cargo	Referência	nº de cargos	Denominação do cargo
01	Contador	X	01	Contador
01	Tesoureiro	V	01	Tesoureiro
01	Contador Auxiliar	U	01	Contador Auxiliar
01	Secretário Administrativo	U	01	Diretor de Departamento
01	Lançador	U	01	Lançador
01	Secretário de Compras	U	01	Diretor de Departamento
01	Auxiliar de Contabilidade	Q	01	Auxiliar de Contabilidade
04	1º Escriturário	P	01	1º Escriturário
01	Tesoureiro Auxiliar	N		
01	Fiscal de Obras e Serviços	L	01	Fiscal de Obras e Serviços
01	Encarregado de Obras e Serviços	L		
01	Almoxarife	K		
02	2º Escriturário	I		
01	Professor de Música	H	-	-
01	Fiscal de Rendas	G	-	-
01	Almoxarife Auxiliar	G	-	-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Anexo I a Lei nº.

Tabela II - Cargos Efetivos

Oj. Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

fls. 06

-continuação-

3º Escrivão	G	-	-	-
Comandante da Guarda Municipal	G	-	-	-
Guarda Municipal	E	01	Guarda Municipal	V
Servente	C	01	Servente	III

continua.....

Anexo II a Lei nº...../88.

Quadro de Empregos

Situação Antiga			Situação Nova		
nº. de Empregos	Função	Salários	nº. de Empregos	Função	Salários
01	Assessor Téc. Administrativo	107.760,00	01	Assessor Téc. Administrativo	320.000,00
03	Médico Nível VI (Dec.1044)	114.000,00	11	Médico Nível VI (Dec.1044)	300.000,00
01	Encarregado Geral Saúde Púb.	101.512,00	01	Encarregado Geral Saúde Púb.	300.000,00
01	Engenheiro	101.512,00	03	Engenheiro	280.000,00
-	Assessor Consult. Planejamento	89.813,00	02	Assessor Consult. Planejamento	280.000,00
01	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	79.090,00	03	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	270.000,00
01	Médico Fisioterapeuta	141.600,00	02	Médico Fisioterapeuta	250.000,00
-	Médico Nível V	96.000,00	01	Médico Nível V	250.000,00
01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	85.127,00	01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	250.000,00
01	Assistente Social Chefe N. I	76.920,00	02	Assist. Social Chefe 8 horas	250.000,00
02	Aux. de Engenheiro Nível III	72.657,00	02	Aux. de Engenheiro Nível III	240.000,00
02	Cirurgião Dentista	108.000,00	04	Cirurgião Dentista	200.000,00
01	Prof. de Educação Física N. II	83.264,00	03	Prof. de Educação Física N. II	200.000,00
01	Médico Nível IV	82.466,00	06	Médico Nível IV	200.000,00
-	Auxiliar de Engenheiro Nível II	65.567,00	02	Auxiliar de Engenheiro Nível II	200.000,00
01	Terapeuta Ocupacional Nível III	60.964,00	02	Terapeuta Ocupacional 8 horas	200.000,00
02	Assistente Social Chefe	69.845,00	06	Assistente Social 8 horas	200.000,00
-	-	-	01	Chefe da Seção do Pessoal	200.000,00

continua



Anexo II a Lei nº...../88.

Quadro de Empregos

Situação Antiga				Situação Nova			
nº. de Empregos	Função	Salários	nº. de Empregos	Função	Salários		
01	Assessor Téc. Administrativo	107.760,00	01	Assessor Téc. Administrativo	320.000,00		
03	Médico Nível VI (Dec.1044)	114.000,00	11	Médico Nível VI (Dec.1044)	300.000,00		
01	Encarregado Geral Saúde Púb.	101.512,00	01	Encarregado Geral Saúde Púb.	300.000,00		
01	Engenheiro	101.512,00	03	Engenheiro	280.000,00		
-	Assessor Consult. Planejamento	89.813,00	02	Assessor Consult. Planejamento	280.000,00		
01	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	79.090,00	03	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	270.000,00		
01	Médico Fisioterapeuta	141.600,00	01	Professor de Educ. Física-Nível III	270.000,00		
-	Médico Nível V	96.000,00	02	Médico Fisioterapeuta	250.000,00		
01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	85.127,00	01	Médico Nível V	250.000,00		
01	Assistente Social Chefe N. I	76.920,00	01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	250.000,00		
02	Aux. de Engenheiro Nível III	72.657,00	02	Assist. Social Chefe 8 horas	250.000,00		
02	Cirurgião Dentista	108.000,00	02	Aux. de Engenheiro Nível III	240.000,00		
01	Prof. de Educação Física N. II	83.264,00	04	Cirurgião Dentista	200.000,00		
01	Médico Nível IV	82.466,00	03	Prof. de Educação Física N. II	200.000,00		
-	Auxiliar de Engenheiro Nível II	65.567,00	06	Médico Nível IV	200.000,00		
01	Terapeuta Ocupacional Nível III	60.964,00	02	Auxiliar de Engenheiro Nível II	200.000,00		
02	Assistente Social Chefe	69.845,00	02	Terapeuta Ocupacional 8 horas	200.000,00		
-	-	-	06	Assistente Social 8 horas	200.000,00		
-	-	-	01	Chefe da Seção do Pessoal	200.000,00		

continua





Proj. de Lei nº 048/88 - de 2.12.1988

-continuação-

Fls.08

01	Enfermeiro Padrão (Lei,1424)	74.400,00	03	Enfermeiro Padrão (Lei,1424)	160.000,00
01	Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	111.696,00	02	Eng. Agrônomo (Dec.1023)	150.000,00
-	Médico Nível III	75.166,00	01	Médico Nível III	150.000,00
-	Advogado	54.471,00	02	Advogado	150.000,00
-	-	-	02	Terapeuta Ocupacional 6 horas	150.000,00
12	Escriturário Nível V	69.365,00	20	Escriturário Nível V	150.000,00
01	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	68.843,00	01	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	150.000,00
01	Enc.Geral do Serv.Fun.Municipal	65.567,00	02	Enc.Geral.do Serv.Fun.Municipal	150.000,00
-	Auxiliar de Engenheiro Nível I	63.804,00	01	Auxiliar de Engenheiro Nível I	150.000,00
01	Comandante Adjunto da G.Mun.	61.145,00	02	Comandante Chefe da G. Municipal	160.000,00
01	Bibliotecário	56.698,00	02	Bibliotecário	150.000,00
-	Assistente Social	-	02	Assistente Social 6 horas	150.000,00
-	Técnico em Enfermagem(Dec.1046)	66.000,00	02	Técnico em Enfermagem(Dec.1046)	140.000,00
01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. V	70.398,00	01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. V	140.000,00
06	Escriturário Nível IV	59.382,00	10	Escriturário Nível IV	130.000,00
01	Técnico Agrícola Nível III	79.680,00	02	Técnico Agrícola Nível III	130.000,00
01	Orientadora da Mer.Esc.Nível II	74.400,00	02	Orientadora da Merenda Escolar	130.000,00
04	Auxiliar de Enfermagem(Dec.1046)	62.400,00	08	Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	125.000,00
01	Pedreiro Chefe	65.091,00	02	Pedreiro Chefe	120.000,00
-	-	-	02	Comandante Adjunto da G. Municipal	120.000,00
02	Médico Nível II (Dec.1044)	52.983,00	04	Médico Nível II (Dec.1044)	120.000,00
01	Eletrecista (Dec.1021)	75.144,00	02	Eletrecista (Dec.1021)	120.000,00
02	Prof.Educ.Física Nível I	61.574,00	02	Prof.Educ.Física Nível I	150.000,00

continua.....

01	Monitor de Educação Física	52.158,00	02	Monitor de Educação Física	120.000,00
-	Encarregado Geral de Portaria	64.779,00	03	Encarregado Geral de Portaria	120.000,00
-	Técnico Agrícola Nível II	73.440,00	01	Técnico Agrícola Nível II	120.000,00
-	Pedreiro Encarregado (Dec.966)	62.360,00	02	Pedreiro Encarregado (Dec.966)	115.000,00
03	Escriturário Nível III	54.488,00	06	Escriturário Nível III	110.000,00
04	Operador de Máquinas Nível III	70.178,00	06	Operador de Máquinas Nível III	110.000,00
07	Pedreiro Nível V	60.980,00	14	Pedreiro Nível V	110.000,00
08	Atendente de Enferm. (Dec.1046)	60.000,00	12	Atendente de Enferm. (Dec.1046)	110.000,00
22	Professor Nível III	56.960,00	37	Professor	110.000,00
-	-	-	01	Terapeuta Ocupacional 4 horas	100.000,00
-	Técnico Agrícola Nível I	59.382,00	01	Técnico Agrícola Nível I	100.000,00
04	Pedreiro Nível IV	57.214,00	10	Pedreiro Nível IV	100.000,00
01	Pintor Nível IV (Dec.1011)	57.192,00	02	Pintor Nível IV (Dec.1011)	100.000,00
-	Enc.Geral de Obras e Serv. N.IV	65.567,00	01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. IV	100.000,00
01	Operador de Máquinas Nível II	62.290,00	02	Operador de Máquinas Nível II	100.000,00
13	Motorista	60.400,00	20	Motorista	100.000,00
-	-	-	02	Assistente Social 4 horas	100.000,00
-	Médico Nível I	51.753,00	01	Médico Nível I	100.000,00
01	Escriturário Nível III	52.835,00	03	Escriturário Nível II	100.000,00
01	Atendente da Saúde Púb.Mun.N.II	53.495,00	02	Atendente da Saúde Púb.Mun.N.II	100.000,00
-	Chefe de Turma Nível III(Dec1046)	59.088,00	01	Chefe de Turma Nível III(Dec1046)	90.000,00
-	Operador de Máquinas Nível I	56.333,00	01	Operador de Máquinas Nível I	90.000,00
07	Aux. de Serv. Gerais Nível III	56.040,00	15	Aux. de Serv. Gerais Nível III	90.000,00
-	Pedreiro Nível III	55.677,00	05	Pedreiro Nível III	90.000,00

continua.....



-	Técnico em Enfermagem (Lei 11424)	54.926,00	02	Téc. lco em Enfermagem (Lei 11424)	90.000,00
01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. III	III 70.205,00	02	Enc.Geral de Obras e Serv. N. III	90.000,00
01	Secretário de Escola Municipal	69.365,00	02	Secretário de Escola Municipal	150.000,00
01	Psicólogo	60.964,00	02	Psicólogo	90.000,00
01	Aux. Téc. Agrícola	72.600,00	01	Aux. Téc. Agrícola	90.000,00
04	Escriturário Nível I	51.753,00	08	Escriturário Nível I	90.000,00
01	Técnico em Nutrição(Dec.1059)	51.753,00	02	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	90.000,00
01	1º. Artífice de Manutenção	57.356,00	01	1º. Artífice de Manutenção	85.000,00
06	Trab. Braçal Nível III	52.158,00	12	Trab. Braçal Nível III	85.000,00
01	Funileiro/Carpinteiro(Dec.1051)	58.166,00	02	Funileiro/Carpinteiro(Dec.1051)	80.000,00
01	2º. Artífice de Manutenção(Dec1051)	56.994,00	01	2º. Artífice de Manutenção (Dec1051)	80.000,00
-	Fiscal de Tributos Municipais	56.525,00	01	Fiscal de Tributos Municipais	80.000,00
01	Padeiro (Dec.979)	55.656,00	02	Padeiro (Dec.979)	80.000,00
01	Pedreiro Nível II	54.936,00	04	Pedreiro Nível II	80.000,00
-	Enc.Geral de Obras e Serv.N.II	59.982,00	-	Enc.Geral de Obras e Serv. Nível II	80.000,00
01	Mecânico de Máquinas e Veículos	59.982,00	02	Mecânico de Máquinas e Veículos	80.000,00
-	Auxiliar de Operador de Máquinas	51.844,00	03	Auxiliar de Operador de Máquinas	80.000,00
05	Trabalhador Braçal Nível II	51.844,00	10	Trabalhador Braçal Nível II	80.000,00
-	Auxiliar de Serviços Gerais N.II	51.844,00	05	Auxiliar de Serviços Gerais Nível II	80.000,00
01	Pintor Nível III	54.471,00	01	Pintor Nível III	80.000,00
05	Guarda Municipal Nível II	53.848,00	15	Guarda Municipal Nível II	90.000,00
03	Jardineiro Nível II	53.487,00	05	Jardineiro Nível II	80.000,00
03	Lixeiro	52.158,00	07	Lixeiro	80.000,00
19	Trabalhador Braçal Nível I	51.753,00	30	Trabalhador Braçal Nível I	75.000,00

continua



25	Auxiliar de Serv. Gerais N.I	51.753,00.	35	Auxiliar de Serviços Gerais N.I	75.000,00
05	Atendente	51.844,00	10	Atendente	70.000,00
02	Pedreiro Nível I	51.844,00	07	Pedreiro Nível I	70.000,00
01	Jardineiro Nível I	51.844,00	04	Jardineiro Nível I	70.000,00
01	Lavadeira/Passadeira	51.753,00	03	Lavadeira/Passadeira	70.000,00
02	Cozinheira	51.753,00	07	Cozinheira	70.000,00
-	Telefonista	51.753,00	04	Telefonista	70.000,00
01	Cobrador de Transp. Coletivo	51.753,00	02	Cobrador de Transp. Coletivo	70.000,00
01	Vigia	53.848,00	01	Vigia	80.000,00
-	Atendente de Biblioteca	53.495,00	02	Atendente de Biblioteca	70.000,00
06	Guarda Municipal Nível I	53.339,00	10	Guarda Municipal Nível I	80.000,00
-	Pintor Nível I	53.159,00	01	Pintor Nível I	70.000,00
-	Pintor	52.983,00	01	Pintor	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de Lei nº 048/88 de 22.12.88

- continuação -

fls. 12

ANEXO III a Lei nº / ...

TABELA I

Escalas de referências dos cargos públicos

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
I		70.000,00
II		80.000,00
III		90.000,00
IV		100.000,00
V		110.000,00
VI		120.000,00
VII		130.000,00
VIII		140.000,00
IX		150.000,00
X		160.000,00
XI		170.000,00
XII	;;.....	180.000,00
XIII		190.000,00
XIV		200.000,00
XV		210.000,00
XVI		220.000,00
XVII		230.000,00
XVIII		240.000,00
XIX		250.000,00
XX		260.000,00
XXI		270.000,00
XXII		280.000,00
XXIII		300.000,00
XXIV		320.000,00
XXV		330.000,00
XXVI		350.000,00
XXVII		370.000,00
XXVIII		390.000,00
XXIX		410.000,00
XXX		430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Fls. 13

-continuação-

roj. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

ANEXO IV a Lei nº. /...

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
nº de cargo	Denominação	Vencimentos	nº de cargo	Denominação	Vencimentos
1	Diretor	101.510,00	01	Diretor	250.000,00
			01	Diretor Adjunto	220.000,00
nº de função	Função	SALÁRIOS	nº de função	Função	SALÁRIOS
1	Contador Nível I	99.664,00	01	Contador	200.000,00
1	Tesoureiro Nível I	70.829,00	01	Tesoureiro	140.000,00
1	Escriturário Nível I	58.047,00	02	Escriturário	120.000,00
2	Leiturista Nível I	55.258,00	03	Leituristas	80.000,00
1	Almoxarife Nível I	55.258,00	02	Almoxarife	80.000,00
3	Encanador Nível I	55.258,00	05	Encanador	80.000,00
4	Operador Nível I	55.258,00	08	Operador	80.000,00
1	Faxineira	51.714,00	02	Faxineira	70.000,00
1	Encarregado ETA	59.038,00	02	Encarregado ETA	95.000,00
1	Fiscal Geral	55.258,00	02	Fiscal Geral	80.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1989/1990

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 048 / PMC / 1988 - 22 / 12 / 88

SUBSTITUTIVO PARCIAL

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de janeiro de 1989

ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

José Osmar Mometti
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

Carlos Aparecido Barbosa
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro

*Carece de tempo para a devida
análise, portanto, voto contrário*

Carlos Aparecido Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1989/1990

= P A R E C E R =

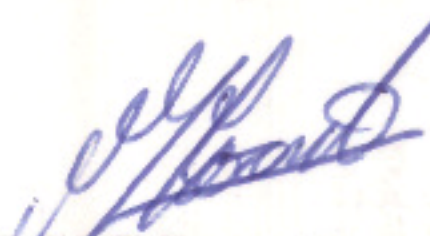
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 048 / 88 -PMC- 22 / 12 / 1989

SUBSTITUTIVO PARCIAL

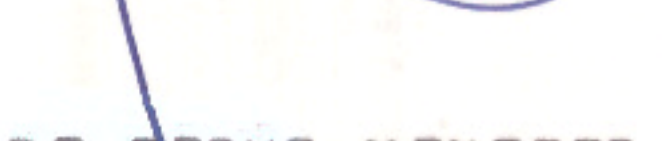
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.-

É O PARECER.

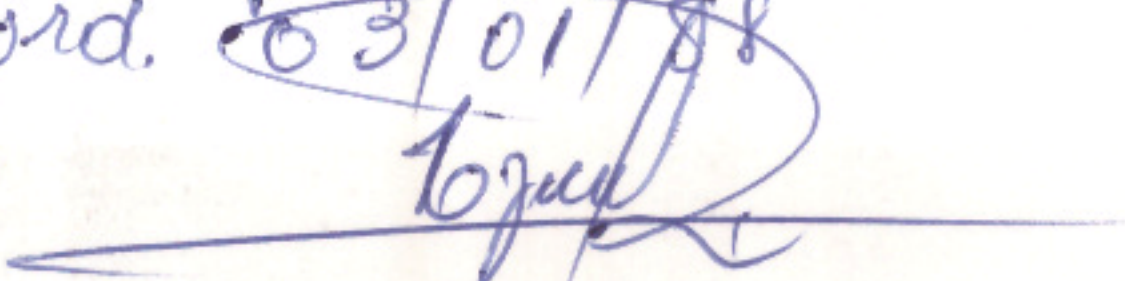
Cordeirópolis, 03 de janeiro de 1989.


JOSÉ JORENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES -Membro

Um Projeto deste ordem, carece de tempo para estudá-lo, além vários dispositivos constitucionais, portanto não ser favorável a sua aprovação no momento. cord. 03/01/88


Toque



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

BIÊNIO 1989/1990

= P A R E C E R =

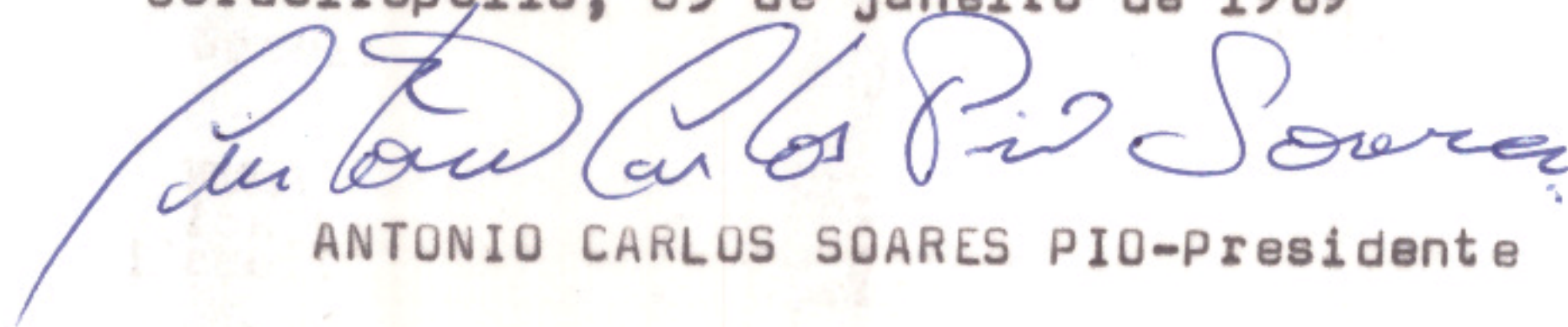
REF. PROJETO DE LEI Nº. 048 / 88 -PMC- 22 / 12 / 88

SUBSTITUTIVO PARCIAL

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.-

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de janeiro de 1989


ANTONIO CARLOS SOARES PIO-Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMINIA-Membro


IRIO ALVES

-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1989/1990

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 048 / 88 - 22 / 12 / 88

SUBSTITUTIVO PARCIAL.-

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de janeiro de 1989.-

PASCHUAL FLORIVALDO ZAROS-Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI-Membro

MILTON ANTONIO VITTE

-Membro

CONTRARIO AO PARECER, POR FALTA
DE TEMPO HABIL PARA ANALISE